



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CONVÊNIO 084/2019 – Humaitá

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 92.802.784/0001-90, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Jorge Luiz Costa Melo, brasileiro, RG n.º 6008666247-SSP/RS, CPF n.º 149.304.120-72, residente e domiciliado na Rua São Manoel, n.º 1584, apto. 506, Bairro Santana, Porto Alegre/RS; e pelo seu Diretor de Operações, Sr. Eduardo Barbosa Carvalho, brasileiro, casado, Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho, RG n.º 1013762628-SSP/RS, CPF n.º 414.119.780-72, residente e domiciliado à Av. Vítor Barreto n.º 2138 – AP. 509, Centro, Canoas/RS; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Av. João Pessoa n.º 414, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.139/0001-99, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Wegmann, brasileiro, RG 5069814233 - SSP/RS, CPF 942.429.205-34, residente domiciliado no município de Humaitás/RS, doravante denominados, respectivamente, **CORSAN** e **MUNICÍPIO**, com origem no Of. Gabinete 287/2018, e subordinando-se à Instrução Normativa CAGE n.º 01/06, à Lei Federal 13.303/16, à Lei Federal n.º 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Complementar Federal n.º 101/2000, celebram o presente CONVÊNIO pelas cláusulas e condições a seguir:

Considerando ser a CORSAN concessionária dos serviços de abastecimento de água do Município de HUMAITÁ, conforme Contrato de Programa dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e

Considerando manifestação do **MUNICÍPIO**, quanto ao interesse em executar os serviços de repavimentação onde a CORSAN executará obras de substituição de redes de distribuição de água;

Celebram o presente **CONVÊNIO** regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objeto a mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a **CORSAN** para viabilizar o assentamento de redes de distribuição de água e ramais, em substituição às redes de fibrocimento e ramais precários nas Ruas Moreli Monticelli - 102,00 metros (APRO 863117), Rua Getulio Vargas - 984,00 metros (APRO 863217); Rua João Pessoa - 300,00 metros (APRO 863417), Rua Julio de Castilhos - 144,00 metros (APRO 862717), Rua Nilo Peçanha - 312,00 metros (APRO





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

863317), Rua Padre Feijo - 144,00 metros (APRO 862817) e Rua Rui Barbosa - 96,00 metros (APRO 862617).

Cláusula Segunda - Cumprirá à **CORSAN**:

- Aquisição e assentamento das tubulações, conexões da rede de distribuição de água, peças e ramais prediais, conforme programação vinculada às seguintes APROS:

- Fornecer mão de obra especializada para a execução e fiscalização da obra;

Parágrafo Único: A **CORSAN** isenta-se de qualquer responsabilidade no que tange às obrigações impostas na Lei Federal 6.766/1979 (lei dos loteamentos);

Cláusula Terceira – Ao **MUNICÍPIO** cumprirá:

- Abertura, fechamento de vala e repavimentação de ruas e passeios;
- Mão de obra e material para repavimentação de ruas e passeios, onde se fizer necessário;
- Mão de obra auxiliar para o assentamento das redes;

Cláusula Quarta – As obras de substituição de redes atenderão a programação da **CORSAN**, tendo como base o cronograma apenso a este convênio, intitulado **ANEXO II**;

Parágrafo Único: O **MUNICÍPIO** entregará relatório de conclusão das etapas, para o devido aceite e arquivamento da **CORSAN**;

Cláusula Quinta - A **CORSAN** repassará ao Município o valor de **R\$ 201.740,47** (Duzentos e um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), pelo total do objeto, de acordo com a tabela de preços apensa a este convênio, intitulada **ANEXO I**;

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão medidos e atestados por representantes do **MUNICÍPIO** em conjunto com os da **CORSAN**, devendo as medições ser anexadas às faturas de pagamento;

Parágrafo Segundo: O orçamento para execução desta substituição de redes está disponível no Projeto Estratégico da Diretoria de Operações, cód. Controle 961113; natureza do investimento 711, vinculado à Unidade de Saneamento 102 – centro de custo 231;

Cláusula Sexta - O prazo de validade deste Convênio será de 06 (seis) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Cláusula Sétima – O presente convênio, em qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus, poderá ser rescindido pelas partes, mediante prévio aviso de 30 dias;

Cláusula Oitava - Designa-se, por parte da **CORSAN**, como gestor direto do Convênio, responsável por assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente, o Gestor do DEOM Missões, função atualmente exercida por João Carlos de Mattos; e como fiscal o Coordenador Operacional da COP Santa Rosa função atualmente exercida por Giuliano Crauss Daronco;

Cláusula Nona - Fica eleito o Foro de Porto Alegre em sendo necessário dirimir e resolver quaisquer divergências decorrentes do presente ajuste;

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 20 de março de 2019.

Pela CORSAN:

Jorge Luiz Costa Melo
Diretor-Presidente

Eduardo Barbosa Carvalho
Diretor de Operações

Pelo MUNICÍPIO:

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome Carlos José Fritzen
CPF 934.7666300

Nome Lilo Buertr
CPF 279.983.39004

